



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº 156/2023

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2024, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2024.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2023, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e três**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2914 Páginas 196-197 Ano: XII

Data: 07/12/2023

Irati, 04 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente CIS - AMCESPAR

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:556F769E

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 301/2023**

Considerando a necessidade de segregação de funções para o desenvolvimento individualizado das tarefas e rotinas, vem delinear a presente resolução em complementação a Resolução Nº 297/2023 do CIS Amcespar.

Considerando que o CIS Amcespar é pessoa jurídica de direito público, com o intuito de colaborar com os atos e promover apoio aos atos necessários a Comissão do Concurso Público, vem designar servidores internos do CIS Amcespar para apoio mediato as solicitações e diligências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com Assembleia realizada em 28 de agosto de 2023, do Conselho de Prefeitos do CIS Amcespar:

RESOLVE

Art. 1º - Vem designar os servidores do CIS Amcespar como membros de apoio a Comissão do Concurso Público 2023, os profissionais a seguir discriminados:

I – **Fábio Junior de Souza**, Advogado, inscrito no CPF sob o nº069.196.839-03.

II – **Adalgisa Cristina de Mattos**, Auxiliar De Consultório Dentario, inscrita no CPF sob o nº 056.206.429-09

III – **Cintia Markovicz Visinoni**, Técnico Em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 006.835.499-10

Art. 2º - A presente comissão ficará à disposição da Comissão do Concurso, e promoverá os atos mediatos que forem solicitados, deverá cooperar para o regular desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 05 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente CIS - AMCESPAR

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:4A094622

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR**

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 020/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR. Com CNPJ nº 00.358.098/0001-53. CONTRATADA: empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.368.865/0001-66**.

OBJETO: Adiciona-se o reajuste pelo Índice acumulado de 12 (doze) meses do INPC no valor de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos) sobre o valor dos serviços contratados. A alteração contratual de que trata este Instrumento é baseada no artigo 65, § 1º e § 8º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em sincronia com aplicação da cláusula sétima do contrato originário derivado do Pregão Presencial nº 024/2019, qual originou o contrato nº 020/2019. E adiciona-se o prazo mais 12 (doze) meses de vigência no presente

contrato conforme previsão da Cláusula segunda, com fulcro no permissivo legal do inciso II e inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

VALOR REGISTRADO: conforme o firmando em contrato.
Unidade: 01- CIS/AMCESPAR.

DATA DA ASSINATURA: Irati, 29 de novembro de 2022.
FORO: IRATI-PR

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente
Contratante

LIGGA TELECOMUNICACOES S.A
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
Contratado

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:ED14485B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2193/2023 REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LUCIANE RECH MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 23 de novembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LUCIANE RECH MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.322.551-3- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 044.253.539-27, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº 137/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de novembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 24 de novembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:FA83A76C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2023**

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA.

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2024, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2024.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2023, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:483725AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO NR. 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Pregão, na forma eletrônica Registro de Preços nº 001/2023
Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete cabine dupla para Câmara Municipal de Irati/PR.
Tipo: Menor Preço por lote
Recebimento e abertura das propostas: até às 09h00min do dia 18/12/2023, através da Plataforma Digital, o Portal da BLL, Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
O Processo Licitatório está disponibilizado no site www.irati.pr.leg.br.
Demais informações estão disponíveis na seda da Câmara Municipal de Irati/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail compraslicitacao@irati.pr.leg.br.
Irati, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ RONALDO FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:23215B1D

PROCURADORIA
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.943/2021, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2022/2025.

LEI Nº 5.079

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 4.943/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição da Ação 2164 do Programa: 15.452.1601, no Anexo PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, bem como da despesa 11.001.15.452.1601.2.164 do ANEXO QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA, da Lei municipal nº 4.943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:965216AC

PROCURADORIA
AUTORIZA A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E PROGRESSO 979
A IMPLANTAR UM MONUMENTO A ROTATÓRIA DA
PRAÇA EDGARD ANDRADE GOMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.080

Súmula: Autoriza a Loja Maçônica União e Progresso 979 a implantar um monumento a rotatória da praça Edgard Andrade Gomes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Loja Maçônica União e Progresso 979, portadora do CNPJ n.º 75.652.693/0001-04, situada na Rua Matias Kulczyk, n.º 45, Centro, nesse Município, autorizada a utilizar um espaço da rotatória da praça Edgard Andrade Gomes para implantação de um Monumento Maçônico, desde que promovam serviços de ajardinamento, como plantação e cultivo de gramados, floreiras e afins inclusive a sua conservação e manutenção.

Parágrafo único. O Monumento de que trata este artigo conterà o brasão do interessado.

Art. 2º - O Monumento previsto no artigo anterior deverá ser erigido em conformidade com as recomendações da Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, a qual cabe a fiscalização da obra.

Art. 3º - O Monumento será construído com recursos da Loja Maçônica União e Progresso 979 e/ou parcerias a serem firmadas por esta Associação, não envolvendo recursos desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:BE8CEF9D